DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0CC53F4F5F45BD9A

26 DE JULHO DE 1938
PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2021
FUNDAMENTO: Caput do Art. 25 e inciso IV do Art. 13 da Lei 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA POR MEIO DA QUAL SE BUSCARÁ A CONDENAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS NA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, EM RAZÃO DA FIXAÇÃO EQUIVOCADA DO VMAA DO ANTIGO FUNDEF NO ANO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI.
CONTRATO: nº 01.027/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: LEITE, FAGUNDES E LIMA ADVOCACIA EMPRESARIAL
pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 21.586.054/0001-50;
REPRESENTANTE LEGAL: WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA
VALOR DO CONTRATO: a) Quando os benefícios financeiros obtidos pelo município tiverem sua origem em decisão liminar (provisória / interlocutória) que determine o aumento dos valores repassados, serão devidos honorários no valor equivalente as quantias acrescidas às quotas do Fundo de Participação no período de 4 (quatro) meses, limitando-se este montante ao valor máximo de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
b) Quando os benefícios financeiros obtidos pelo município tiverem sua origem em decisão definitiva transitada em julgado que determine o aumento dos valores repassados e que reconheça o direito a restituição de recursos indevidamente subtraídos no passado (benefícios retroativos), serão devidos honorários no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado pelo ente ao final da demanda;
ASSINATURA DO CONTRATO:09/08/2021
VALIDADE: 31/12/2021

Id:0B61F9D701BBBD9B

26 DE JULHO DE 1938
PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JUJRÍDICA PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDA A FIM DE BUSCAR O INCREMENTO DOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DEVIDO AO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(Inexigibilidade de licitação caput do art. 25 e art. 13, inciso IV, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2021, objetivando a contratação acima citada, **HOMOLOGO** o processo realizado pela CPL, **e ADJUDICO** o objeto no valor de resultado no valor correspondente:
a) Quando os benefícios financeiros obtidos pelo município tiverem sua origem em decisão liminar (provisória / interlocutória) que determine o aumento dos valores repassados, serão devidos honorários no valor equivalente as quantias acrescidas às quotas do Fundo de Participação no período de 4 (quatro) meses, limitando-se este montante ao valor máximo de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
b) Quando os benefícios financeiros obtidos pelo município tiverem sua origem em decisão definitiva transitada em julgado que determine o aumento dos valores repassados e que reconheça o direito a restituição de recursos indevidamente subtraídos no passado (benefícios retroativos), serão devidos honorários no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado pelo ente ao final da demanda.
O valor total apurado no procedimento será em favor da empresa **LEITE, FAGUNDES E LIMA ADVOCACIA EMPRESARIAL** para Propositura e acompanhamento de demanda a fim de buscar o incremento dos repasses do Fundo de Participação devido ao Município, conforme processo administrativo vinculado a presente inexigibilidade de licitação em referência, de acordo com o parecer jurídico que são fundamentados no caput do Artigo 25 e art. 13, inciso IV da Lei nº 8666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos. Encaminhe-se à CPL para contratação.

LUÍS CORREIA/PI, 09 de setembro de 2021

Carlos José Rodrigues Machado
Secretário Municipal de Administração

Id:05D4E3F58B93BC5B

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Aos **08 (oito)** dias do mês de **setembro** de **2021**, às **09h00**min, na sede da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, retomou os procedimentos relativos à **Tomada de Preços nº 008/2021**, que tem como **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI.

Não houve comparecimento de interessados, porque a sessão foi suspensa para análise da documentação de habilitação dos licitantes para que fosse proferida decisão em momento posterior. A Presidente e demais membros da CPL analisaram a documentação de habilitação apresentada, sendo proferido o seguinte resultado:

A empresa **LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 29.485.438/0001-99, apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa **G B PEREIRA ENGENHARIA**, CNPJ Nº 29.020.209/0001-07, apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa **CONSENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 05.689.055/0001-74, apresentou toda documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa **CONSTRUFORT**, CNPJ Nº 19.329.492/0001-91, apresentou toda documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa **RAMILOS SERVIÇOS E ENGENHARIA,** CNPJ Nº 09.060.561/0001-50, apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa **PROJETE PROJETOS E CONSTRUÇÕES,** CNPJ Nº 09.653.626/0001-71, apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa **R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES** CNPJ Nº 26.369.947/0001-68, apresentou toda documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa **JK EMPREENDIMENTOS EIRELI,** CNPJ Nº 26.804.092/0001-56, apresentou toda a documentação conforme as regras do edital, **ESTANDO ASSIM HABILITADA.**

A empresa **CONSTRUTORA JN,** CNPJ Nº 00.483.470/0001-53 apresentou em desconformidade com os itens 4.8.1 b) e 4.6 c) do edital, **ESTANDO ASSIM INABILITADA.**

A empresa **ARAÚJO E ARÁUJO** CNPJ Nº 25.186.162/0001-97 apresentou em desconformidade com os itens 4.8.1 b) e 4.8.7 do edital, **ESTANDO ASSIM INABILITADA.**

A empresa **CONSTRUTORA VERA CRUZ,** CNPJ Nº 27.963.603/0001-45 apresentou em desconformidade o item 4.8.7 com as regras do edital, **ESTANDO ASSIM INABILITADA.**

A empresa **FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA,** CNPJ Nº 00.300.339/0001-03 apresentou o item 4.7.1 em desconformidade com as regras do edital, **ESTANDO ASSIM INABILITADA.**

Diante da análise acima consubstanciada, a CPL decide da forma abaixo resumida:

LICITANTES	INCONFORMIDADE	JULGAMENTO
LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA	Sem restrições	*HABILITADA*
G B PEREIRA ENGENHARIA	Sem restrições	*HABILITADA*
CONSENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	Sem restrições	*HABILITADA*
CONSTRUFORT	Sem restrições	*HABILITADA*
RAMILOS SERVIÇOS E ENGENHARIA	Sem restrições	*HABILITADA*
PROJETE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	Sem restrições	*HABILITADA*
R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES	Sem restrições	*HABILITADA*
JK EMPREENDIMENTOS EIRELI	Sem restrições	*HABILITADA*
FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA	Com restrições	*INABILITADA*
CONSTRUTORA VERA CRUZ	Com restrições	*INABILITADA*
ARAÚJO E ARÁUJO	Com restrições	*INABILITADA*
CONSTRUTORA JN	Com restrições	*INABILITADA*

Ato contínuo, a Presidente da CPL determinou que a presente ata fosse publicada no Diário Oficial dos Municípios, e abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual(is) recurso(s), iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após a publicação da ata na imprensa oficial, abrindo-se, por consequência, igual interstício para interposição de contrarrazões, após decorrido o prazo recursal.

Ata lavrada às 15h12min, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Presidente da CPL e membros.

Joycy Cardoso Fontenele
Presidente

Ivanildo de Lima Sobral
Membro

Francisco Pedro Gomes da Silva
Membro